



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1745

Página 6 de 12

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2021

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 341-A na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341-A Quando a notificação para regularização de imóvel se originar do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para sua efetivação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento justificado.

Parágrafo Único. Escoado o prazo do caput deste artigo, aplica-se as regras do artigo anterior.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 329/2021

Garça, 04 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 054/2021, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, que instituiu o Código de Obras e Edificações deste Município.

Amparado na busca pela justiça tributária, o Poder Executivo efetuou o levantamento aéreo em todo espaço

urbano do Município, confrontando as informações levantadas e as existentes no cadastro imobiliário do Município;

Realizado o serviço, foram encontrados 7.542 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois) imóveis com necessidade de atualizações cadastrais, que totalizam uma área de aproximadamente 524 (quinhentos e vinte e quatro) mil metros construídos irregularmente.

Se fossemos aplicar a atual redação do Código de Obras, o prazo para regularização seria de 15 (quinze) dias, o que torna inviável tal acompanhamento, tendo em vista o grande número de imóveis com necessidade de regularização comparado à quantidade de técnicos da área de projeto civil que trabalham no Município.

Além disso, o ato de regularização no prazo atual demandaria disponibilidade financeira imediata, o que dificultaria a vida dos munícipes em razão do atual momento econômico impactado pela pandemia, de modo que a concessão de um maior prazo dará melhores condições para as adequações que se fizerem necessárias.

Em decorrência dos fatores mencionados, estamos propondo a esta Casa de Leis que, unicamente para os proprietários de imóveis que sejam notificados para a regularização de seu cadastro, mediante o serviço de levantamento aéreo, o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA